

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Altere a redação do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

“Art. 147

*.....
VI – toxicológico, conforme regulamentação;*

§ 6º O exame de aptidão física, mental e toxicológico será preliminar e renovável a cada dois anos e seis meses para profissionais que exerçam atividade remunerada, no local de residência ou domicílio do examinado”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do exame toxicológico no Código de Trânsito Brasileiro, como um dos requisitos obrigatórios para a aquisição e renovação da Carteira de Habilitação, irá proporcionar aos brasileiros mais segurança nas redes viárias e um desestímulo ao consumo de drogas, que atualmente vem preocupando as famílias.

O exame toxicológico fará com que o motorista fique um determinado período sem usar drogas pra que o teste dê um resultado limpo, ou seja, ausência de drogas no organismo.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2019

Deputado MARIO NEGROMONTE JR